



## *Prefeitura Municipal de Ananindeua*

### *Controladoria Geral*

---

#### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 084/2019/SESAN**, referente ao Procedimento Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL nº 2019.003-SESAN.PMA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por objeto a **“AQUISIÇÃO DE USINA DE ASFALTO TIPO CONTRA FLUXO MÓVEL, CAPACIDADE NOMINAL DE PRODUÇÃO DE ATÉ 80 T/M E SISTEMA DE AQUECIMENTO E ESTOCAGEM MÓVEL”**, conforme informações contidas no relatório emitido pela Presidente da CPL/PMA, Sra. Bianca Amaral Piedade Pamplona Ribeiro, assim como, manifestação favorável quanto ao pleito da Proge, assinada pelo Procurador Municipal David Reale da Mota– OAB/PA 19.206 e acato do Sr. Sebastião Piani Godinho – Procurador Geral. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo, encontram-se:

- (  ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (  ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):
- (  ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Processo Licitatório**, supramencionado encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 30 de janeiro 2020.